GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional

TERMO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO

DAS PARTES

De um lado o Banco de Alimentos de Brasília, administrado pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), empresa de Economia Mista, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote nº 05 - CEP 71208-900 Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.314.310/0001-80, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, neste ato representado pela Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional - DISAN, Senhora LIDIANE DE MATOS PIRES, e de outro lado a Instituição, abaixo qualificada:

| 1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO .1 Nome: VIVER- ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNT | TÁRIOS PRÓ VIDA ESTRUTURADA |
|--|--------------------------------|
| .2 Endereço: QD 06 AE - SETOR OSTE | |
| 1.3 Reg. Administrativa: CIDADE ESTRUTURAL | 1.4 Cidade/UF: DF |
| 1.5 CNPJ: 01.918.834/000-43 1.6 Telefone: 336 | 1-9357 1.7 Celular: 98416-7382 |
| .8 Nome do Responsável: CARLOS AUGUSTO M. | ARCONDES EUGENIO |
| 1.9 CPF: 297.108.551-15 1.10 RG: 742.974 | 1.11 Órgão / UF: DF |
| 1.12 Cargo PRESIDENTE | 1.13 Vigência: 04/2022 |

CARLOS AUGUSTO MARCONDES EUGENIO , comprometo-me com as normativas do Banco de Alimentos de Brasília para que a instituição a qual represento possa receber os alimentos oriundos do Programa de Coleta e Doação de Alimentos (PCDA), instituído pela Lei nº 4.634, de 23 de agosto de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016 e suas Resoluções.

DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Estou ciente que os gêneros alimentícios deverão ser retirados no Banco de Alimentos de Brasília ou na Unidade de Recebimento e Distribuição de Alimentos - URDA, localizada na região administrativa de Brazlândia e outras que venham a ser definidas conforme calendários propostos pelo Banco de Alimentos.

DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

- 1. No ato do recebimento dos alimentos a instituição deverá conferir e atestar a quantidade dos alimentos e assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade - TRA;
- 2. Retirar os alimentos em dia e horário pré-estabelecidos pelo Banco de Alimentos. A falta injustificada por 2 vezes durante o ano, resultará em suspensão da Instituição por 30 dias;
 - 2.1 Em caso da impossibilidade de retirar os alimentos, a Instituição deverá comunicar ao Banco de Alimentos até as 11h30min. Após esse horário será considerada uma falta injustificada.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" CNPJ nº 00,314.310/0001-80 - CF/DF nº 07.342.783/001-53 SIA SUL, Trecho 10, Lote nº 05, Pavilhão B11 - CEP 71208-900 - Brasília /DF Telefone (0xx61) 3363-1204 - FAX (0xx61) 3361-8221 - E-mail: bancodealimentos@ceasa.df.gov.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAI CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional

- 3. Atender as regras para o transporte e manuseio de alimentos quais sejam:
 - Os alimentos só podem ser transportados em caixas plásticas;
 - As caixas para o transporte devem estar limpas e em bom estado de conservação;
 - Não encher totalmente as caixas para evitar danos aos alimentos;
 - Não colocar alimentos de diferentes tipos na mesma caixa;
 - Ter cuidado ao virar e empilhar as caixas, evitando ferimentos aos alimentos;
 - O veículo deve estar limpo e não conter objetos que danifiquem os alimentos;
 - Veículos com carroceria aberta devem ter lona para proteger os alimentos.
- 3.1 O não atendimento às regras de transporte e manuseio de alimentos implicará a não retirada das doações até a adequação às mesmas.
 - 4. Armazenar os alimentos em local adequado, com a necessária observância das normas sanitárias exigidas e dentro do prazo de validade;
 - 5. Fornecer os alimentos aos beneficiários consumidores vinculados formalmente à Instituição, sendo proibida a permuta, venda ou distribuição para outros beneficiários não vinculados;
 - 6. Prestar ao Banco de Alimentos de Brasília informações necessárias ao acompanhamento das distribuições, bem como levar ao conhecimento das autoridades, quaisquer irregularidades relativas à boa e regular execução dos Programas de distribuição de alimentos. O não fornecimento das informações solicitadas acarretará em suspensão da Instituição.
 - 7. Manter atualizado o cadastro da Instituição bem como dos beneficiários atendidos pelos programas de doação do Banco de Alimentos;
 - 8. Manter por 5 anos arquivo dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade assinados que comprovem o recebimento dos alimentos;
 - 9. Participar das reuniões, eventos e capacitações quando convidados pelo Banco de Alimentos de Brasília. O não comparecimento acarretará em suspensão.

DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO DE ALIMENTOS DE BRASÍLIA

- 1. Articular e desenvolver ações que promovam o Direito Humano a Alimentação Adequada;
- Distribuir alimentos dentro dos padrões de consumo humano;
- 3. Cumprir o que determina as legislações vigentes para os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e do Programa de Coleta e Doação de Alimentos (PCDA).
- 4. Disponibilizar informações para as Instituições sobre as alterações nas legislações vigentes;
- 5. Elaborar e publicitar no site Ceasa DF as prestações de contas referentes ao Programa de Coleta e Doação de Alimentos (PCDA);
- 6. Zelar pelo fiel cumprimento das regras de transporte e manuseio de alimentos;
- 7. Realizar monitoramento das instituições que desejam participar do Programa de Coleta e Doação de Alimentos, bem como, de forma rotineira, das instituições já cadastradas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional

DA VIGÊNCIA DO TERMO

A vigência deste Termo de Compromisso contará a partir da data de sua assinatura e será renovado juntamente com plano de atualização de dados entre a segunda quinzena de janeiro e a primeira quinzena de fevereiro de 2022.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo mediante notificação por escrito.

Ocorrendo a suspensão da Instituição, poderá ser permitido o retorno ao Programa, desde que procedida às adequações recomendadas pelo Banco de Alimentos de Brasília e, sempre respeitadas, os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

> Brasília – DF. de 2021.

CARLOS AUGUSTO MARCONDES EUGENI

Responsável pela entidade

Lidiane de Matos Pires Diretora

DISAN/CEASA-DF